



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



LEI N.º 1.752, DE 02/08/2017

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Nova Luzitânia (REFIS MUNICIPAL), concedendo prazos para o parcelamento dos créditos tributários, concede anistia de multas e juros e dá outras providências”.

LAERTE APARECIDO ROCHA, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O Município de Nova Luzitânia, mediante ato do Poder Executivo, concederá anistia de multas e juros, decorrentes do não pagamento, no prazo legal, de tributos vencidos até o dia 12 de junho de 2017, relativos a IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), COSIP (Contribuição de Custeio do Serviço de Iluminação Pública), TCL (Taxa de Coleta de Lixo), ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e TLF (Taxa de Licença e Funcionamento), desde que requeridos no prazo e obedecidas as demais condições, estipulados nesta lei.

Art. 2º - A concessão da anistia e isenção será deferida nos percentuais e formas seguintes:

I - No percentual de 100% (cem por cento) das multas e juros, desde que seja requerido e efetuado o pagamento de uma só vez (parcela única), até o dia 11 de setembro de 2017;

II - No percentual de 75% (setenta e cinco por cento) das multas e juros, desde que seja requerido até o dia 11 de setembro de 2017, para pagamento em 02 (duas) parcelas, com vencimentos para os dias 11 de setembro de 2017 e 10 de outubro de 2017;

III - No percentual de 60% (sessenta por cento) das multas e juros, desde que seja requerido até o dia 11 de setembro de 2017, para pagamento em 03 (três) parcelas, com vencimentos para os dias 11 de setembro de 2017; 10 de outubro de 2017 e 10 de novembro de 2017;

IV - No percentual de 50% (cinquenta por cento) das multas e juros, desde que seja requerido até o dia 11 de setembro de 2017, para pagamento em 04 (quatro)

Laerte *[Assinatura]* *Seuza*



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



LEI N.º 1.752, DE 02/08/2017

parcelas, com vencimentos para os dias 11 de setembro de 2017; 10 de outubro de 2017; 10 de novembro de 2017 e 11 de dezembro de 2017;

V - A opção pelo REFIS MUNICIPAL deverá ser formalizada até 11 de setembro de 2017, sendo parcelado em até 04 (quatro) vezes e deverá ser feita através do TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (TAP), conforme modelo a ser fornecido pelo Setor de Lançadoria.

Art. 3º - É instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Nova Luzitânia (REFIS MUNICIPAL), destinado a promover a regularização dos créditos do Município, decorrentes de débitos relativos a Tributos Municipais, com vencimento em 11 de setembro de 2017; 10 de outubro de 2017; 10 de novembro de 2017 e 11 de dezembro de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas e a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, e que se constituam dos referidos tributos e dos valores resultantes de multas e juros.

Parágrafo Único – Os valores originais, acrescidos de correção monetária dos tributos serão objeto de pagamento, em uma única vez ou em parcelas, juntamente com o valor parcial das multas, juros e correção monetária, numa das modalidades que o contribuinte tiver se enquadrado e optado, mediante requerimento nos termos e nos prazos desta lei.

Art. 4º - A opção pelo REFIS MUNICIPAL sujeita o contribuinte a:

I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 1º desta lei;

II - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

III - Pagamento regular do parcelamento, dos tributos vinculados e dos acréscimos para liquidação do débito consolidado; e

IV - Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos relativamente aos créditos tributários objeto do parcelamento.

Art. 5º - A opção pelo REFIS MUNICIPAL, previstos nesta Lei ficam vinculados e condicionados ao pagamento, em dia, e nas datas dos respectivos vencimentos.

Art. 6º - Os débitos inscritos em dívida ativa e com execução fiscal já ajuizada, poderão ser contemplados por esta Lei de REFIS MUNICIPAL, cabendo ao Poder



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



LEI N.º 1.752, DE 02/08/2017

Executivo requerer a suspensão do Processo Judicial, que deverá ser extinto mediante a comprovação do pagamento total da dívida.

Art. 7º - O atraso no pagamento de qualquer parcela, fará incidir sobre a mesma, a multa de 5% (cinco por cento) e se o atraso atingir a 02 (duas) parcelas consecutivas, a opção pelo REFIS MUNICIPAL será automaticamente cancelada, restabelecendo-se a exigibilidade do crédito tributário remanescente, inclusive multa, juros de mora e correção monetária.

Art. 8º Os Tributos que são objeto de parcelamento vencidos ou a vencer, serão abrangidos pela isenção e anistia estabelecida no REFIS MUNICIPAL, podendo, se interessar, refazer o parcelamento na forma aqui determinada.

Art. 9º O Programa de Recuperação Fiscal, não abrange os agentes políticos do Município de Nova Luzitânia.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Nova Luzitânia, 02 de Agosto de 2017

LAERTE APARECIDO ROCHA

Prefeito Municipal

IVETE DOMINGOS DOS SANTOS MARÇO

Diretora da Divisão de Administração e Finanças

Registrada neste Setor de Administração e publicada por Edital em lugar de costume. Data supra.

TEREZA DE SOUZA GAMA

Chefe do Setor de Administração
Portaria nº 5.527, de 02.ago.2010